

**LEI COMPLEMENTAR Nº 543/2016**

**Altera a Lei Complementar nº 186/2000, que “Institui as normas urbanísticas e diretrizes básicas para o desenvolvimento urbano do Bairro Peirópolis” e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – A Lei Complementar nº 186, de 03 de agosto de 2000, que “Institui as normas urbanísticas e diretrizes básicas para o desenvolvimento urbano do Bairro Peirópolis, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (.....)

(.....)

**II** - garantir a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico, cultural e paleontológico, através de legislação específica, de instrumentos tributários, da instituição de programas locais e da articulação com órgãos estaduais, federais e institucionais afins; **(NR=NOVA REDAÇÃO)**

(.....)

**V** - estabelecer os parâmetros para o parcelamento, uso e ocupação do solo no Perímetro Urbano do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, conforme definida na Lei do Perímetro Urbano; **(NR)**

(.....)

**Art. 2º** – No Perímetro Urbano do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis aplicam-se, no que couber, as leis do Plano Diretor do Município de Uberaba e demais legislações pertinentes, além dos dispositivos estabelecidos nesta lei. **(NR)**

(.....)

**Art. 4º** - São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para o Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis: **(NR)**

(.....)

**II – REVOGADO**

**III – REVOGADO**

**IV** - incentivar a implantação de cursos de paleontologia e turismo, de nível técnico e de pós-graduação, através da Universidade Federal do Triângulo Mineiro e instituições parceiras; **(NR)**

(.....)

**VI – REVOGADO**

**VII** - preservação do Museu de Paleontologia existente, que integra o Complexo Cultural e Científico de Peirópolis, PROEXT/UFTM, podendo ser feitas obras de reparação, pintura e restauração, mediante parceria entre a Prefeitura Municipal de Uberaba e a UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro, conforme legislação pertinente;

(.....)

**XI – REVOGADO**

(.....)

**XIV – REVOGADO**

(...)

**XVI – REVOGADO**

**XVII – REVOGADO**

**XVIII – REVOGADO**

**XIX** - pavimentação das vias públicas existentes; **(NR)**

(.....)

**XXI** - implantação de solução para abastecimento de água com solução alternativa, a critério do Órgão responsável pelo abastecimento; **(NR)**

**XXII** - implantação de sistema de tratamento de esgotos através de fossa séptica ou solução alternativa, a critério do Órgão responsável pelo tratamento; **(NR)**

**XXIII – REVOGADO**

**XXIV** - Implantação e manutenção de mobiliário urbano, tais como pontos de ônibus, banheiros públicos, lixeiras para coleta seletiva de lixo, bancos, bem como projeto de programação visual contendo placas de sinalização, mensagens informativas e educativas, para apoio e orientação ao turismo; **(NR)**

**XXV** - promover a manutenção constante das áreas públicas, do Complexo Cultural e Científico de Peirópolis (CCCP), através de desenvolvimento de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, inclusive prevendo acessibilidade a todos os cidadãos; **(NR)**

**XXVI** - evitar processos de adensamento e expansão além do previsto no Capítulo V desta lei, que comprometam a oferta de infraestrutura urbana e de equipamentos sociais e a qualidade de vida da população local; **(NR)**

**XXVII** - promover a regularização e legalização de áreas ocupadas e consolidadas; **(NR)**

**XXVIII** - organizar as atividades comerciais do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis voltada ao atendimento da população local e flutuante; **(NR)**

**XXIX** - promover melhoramentos nas instalações da Unidade Básica de Saúde, bem como ampliar o horário de atendimento, estabelecendo plantões; **(NR)**

**XXX** - aquisição de ambulância para permanecer na Unidade Básica do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis; **(NR)**

**XXXIII** - Manter Centro de Informações Turísticas; **(NR)**

**XXXIV** - incentivar a implantação do Geoparque; **(NR)**

**XXXV** - promover a divulgação do Complexo Cultural e Científico de Peirópolis (CCCP), bem como do potencial turístico do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis na mídia local, nacional e internacional; **(NR)**

**XXXVI** - instituir taxas e cobranças de ingresso para visitação ao Complexo Cultural e Científico de Peirópolis (CCCP), após estruturação do pólo turístico; **(NR)**

(.....)

**XXXVIII** – Permitir a atuação de vendedores ambulantes em toda a Zona Urbana do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, desde que estejam cadastrados na Prefeitura Municipal de Uberaba, com aprovação do Conselho responsável pelo turismo do local; **(NR)**

(.....)

#### **XLV – REVOGADO**

**XLVI** - construção de creche comunitária, para atendimento aos moradores; **(NR)**

**XLVII** - Manutenção da cozinha comunitária para atender à Associação das Doceiras Peirópolis; **(NR)**

(.....)

**L** - promover programas de visitação ao Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, em parceria com escolas de Uberaba e cidades vizinhas, para divulgar e despertar interesse pela pesquisa paleontológica, turística e de biodiversidade; **(NR)**

(.....)

#### **LII – REVOGADO**

(.....)

#### **Art. 6º - (.....)**

**I** - as vias arteriais primárias, arteriais secundárias, coletoras e locais, têm suas seções transversais definidas no mapa definidas no mapa constante do Anexo I que integra esta Lei; **(NR)**

(.....)

**III** - deve ser adotada pavimentação em todas as vias que compõe o sistema viário do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, adotadas as especificações constantes na Lei de Parcelamento do Solo vigente, ressalvado a ZESP 4, Setor 3, onde pode ser adotado revestimento primário; **(NR)**

**IV** - as vias já existentes deverão se adequar às dimensões previstas na Lei de Parcelamento do Solo vigente. **(NR)**

**Art. 7º** – Todo parcelamento do solo urbano a ser executado no Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, deve atender ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, além das determinações específicas desta lei, sendo admitido apenas no perímetro urbano do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, conforme definida na Lei do Perímetro Urbano e limites definidos no Anexo I desta Lei. **(NR)**

**Art. 8º** - Os lotes deverão adotar as dimensões mínimas previstas para cada zona de uso especificada no Capítulo V desta lei. **(NR)**

#### **Art. 9º – REVOGADO.**

**Art. 10** – São exigências específicas para implantação de infraestrutura em parcelamento do solo no Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis: **(NR)**

**I** - abertura de vias com pavimentação, ressalvado a ZESP 4, Setor 3, onde pode ser adotado revestimento primário; **(NR)**

(.....)

#### **IV – REVOGADO**

V - sistema de tratamento de esgotos através de fossa séptica ou lagoas de estabilização e polimento, conforme orientação técnica do órgão competente da Prefeitura Municipal; **(NR)**

#### VI – REVOGADO

(.....)

IX - Drenagem e esgotamento de águas pluviais, sendo proibida a canalização de córregos, mantendo faixa de preservação não edificada conforme legislação ambiental aplicável; **(NR)**

(.....)

**Art. 11** – No perímetro urbano do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, poderá ser admitido o parcelamento da gleba na forma de condomínios urbanísticos horizontais edificados, e devem atender além da legislação federal aplicável, especificamente a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, a legislação municipal vigente Lei de Parcelamento do Solo (Lei Complementar nº 375/07) e às disposições desta Lei. **(NR)**

**Parágrafo Único** - As áreas privativas das unidades autônomas nos condomínios urbanísticos horizontais deverão atender às dimensões e às áreas mínimas exigidas para lotes, de acordo com o definido para a zona/setor em que se situem, conforme estabelecido no art. 22 desta Lei. **(AC = ACRESCENTADO)**

(.....)

**Art. 14** - Para efeitos desta Lei, o Perímetro Urbano do Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis fica dividido na seguinte Zona e Áreas de Preservação:(NR)

#### I – Zona: (NR)

a) Zona Especial 4 – ZESP 4 (setores 1, 2 e 3); **(NR)**

b) REVOGADO

c) REVOGADO

(.....)

**Art. 15** - Na Zona Especial 4, setores 1, 2 e 3 mencionada no Inciso I, será permitido o uso residencial unifamiliar, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades rurais. **(NR)**

**Art. 16** - Os usos de indústrias não poluentes, associadas ao uso residencial, bem como o uso de comércio e serviços, poderão ser eventualmente liberados nas Zonas Residenciais, mediante consulta ao respectivo Conselho responsável pelo turismo do local. **(NR)**

(.....)

**Art. 17** - (.....)

**Parágrafo Único** - Fica destinada uma faixa de área de 250 m (duzentos e cinquenta metros) ao longo da BR 262 sob a Zona Especial 4, setores 2 e 3, para a implantação de Centros de atração turística com Parque Aquático, Hotelaria e demais equipamentos, a ser regulamentada por decreto”. **(AC)**

**Art. 18** - Consideram-se Áreas de Preservação Ambiental e Lazer - (APAL), as faixas “non aedificandi” situadas ao longo das nascentes, lagoas, reservatórios naturais e aos cursos d’água, nas larguras especificadas em legislação ambiental aplicável, seja, federal, estadual e municipal e no entorno das cachoeiras, num raio de 100,00 m (cem metros). **(NR)**

**§1º** – Será admitida, na faixa de 100,00 m (cem metros) no entorno das cachoeiras, somente a implantação de equipamentos de apoio aos turistas, tais como banheiros públicos, lixeiras, bebedouros e mobiliário urbano, em acordo com a legislação ambiental vigente. **(NR)**

**§2º** - O trajeto da ferrovia compreendido entre Uberaba e Peirópolis da antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e posteriormente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima – RFFSA, hoje de propriedade da União, que está desativada, é considerada área “non aedificandi” para reconstrução da linha férrea com fins de transporte de passageiro-turismo”. **(AC)**

**Art. 19** - (.....)

**Parágrafo Único** – Qualquer intervenção, construção, reforma ou ampliação das edificações existentes nas áreas mencionadas no “caput” deste artigo, sujeitam-se à consulta ao Conselho responsável pelo turismo do local. **(NR)**

**Art. 20** – Considera-se Área de Pesquisa e Preservação ao Sítio Paleontológico - APPS, a Serra do Veadinho e Serra da Vida, situadas do lado esquerdo da rodovia BR-262, sentido Uberaba-Belo Horizonte, situada acima da altitude 870, e também as definidas na Lei Municipal de nº 10.339, de 17 de março de 2008, e alterações, destinada ao desenvolvimento da pesquisa paleontológica. **(NR)**

**§1º** – Serão admitidas, além da atividade de pesquisa, apenas atividades de exploração agropecuária na área mencionada no caput deste artigo, ficando proibida a atividade de extração de calcário. **(NR)**

**§2º** – Será permitida a visitação turística monitorada à área de pesquisa, sendo o acesso às escavações paleontológicas restrito aos técnicos credenciados pelo Complexo Cultural e Científico de Peirópolis (CCCP), compartilhada com técnicos credenciados pelo Órgão competente da Prefeitura de Uberaba. **(NR)**

(.....)

**Art. 22** - (.....)

**I - Zona Especial 4 – ZESP 4 – SETOR 01: (NR)**

a) lote mínimo e testada mínima = 300,00 m<sup>2</sup> e 10,00 m; (NR)

b) taxa de ocupação = 70%; (NR)

(.....)

e) afastamento frontal e fundos = 2,00 m; (NR)

f) Afastamento lateral = 1,50 m; (NR)

g) Taxa de Permeabilidade = 20%; (AC)

h) Quadra máxima = 250,00. (AC)

**II - Zona Especial 4 – ZESP 4 – SETOR 02 : (NR)**

a) Lote mínimo e testada mínima = 1.000,00 m<sup>2</sup> e 20,00 m; (NR)

b) Taxa de ocupação = 50 %; (NR)

(.....)

e) Afastamento frontal e fundos = 5,00 m; (NR)

f) afastamento lateral = 3,00 m; (NR)

g) Taxa de Permeabilidade = 40%; (AC)

h) Quadra máxima = 600. (AC)

**III - Zona Especial 4 – ZESP 4 – SETOR 03: (NR)**

(.....)

g) Taxa de Permeabilidade = 50%; (AC)

h) Quadra máxima = 600,00. (AC)

**Art. 23** - Cabe ao Conselho responsável pelo turismo do local Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba e ao Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, opinar sobre casos omissos e avocar a si, exame sobre quaisquer assuntos de importância para o Núcleo de Desenvolvimento de Peirópolis, especialmente emitindo pareceres sobre processos de concessão de licenças e aplicação de penalidades previstas nas leis municipais, auxiliando o Executivo Municipal, sem prejuízo da autonomia dos poderes municipais constituídos, na observância das normas contidas na legislação urbanística e de proteção ambiental vigentes. (NR)

**Art. 24** - (.....)

(.....)

c) Anexo III - Descrição dos Contornos das Áreas de Preservação; (NR)”

**Art. 2º** - Os Anexos I – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL E PERÍMETRO URBANO – e II – MAPA DE ZONEAMENTO passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 15 de dezembro de 2016.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODOLFO LUCIANO CECÍLIO**  
Secretário Municipal de Governo

**MARCONDES NUNES DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbana

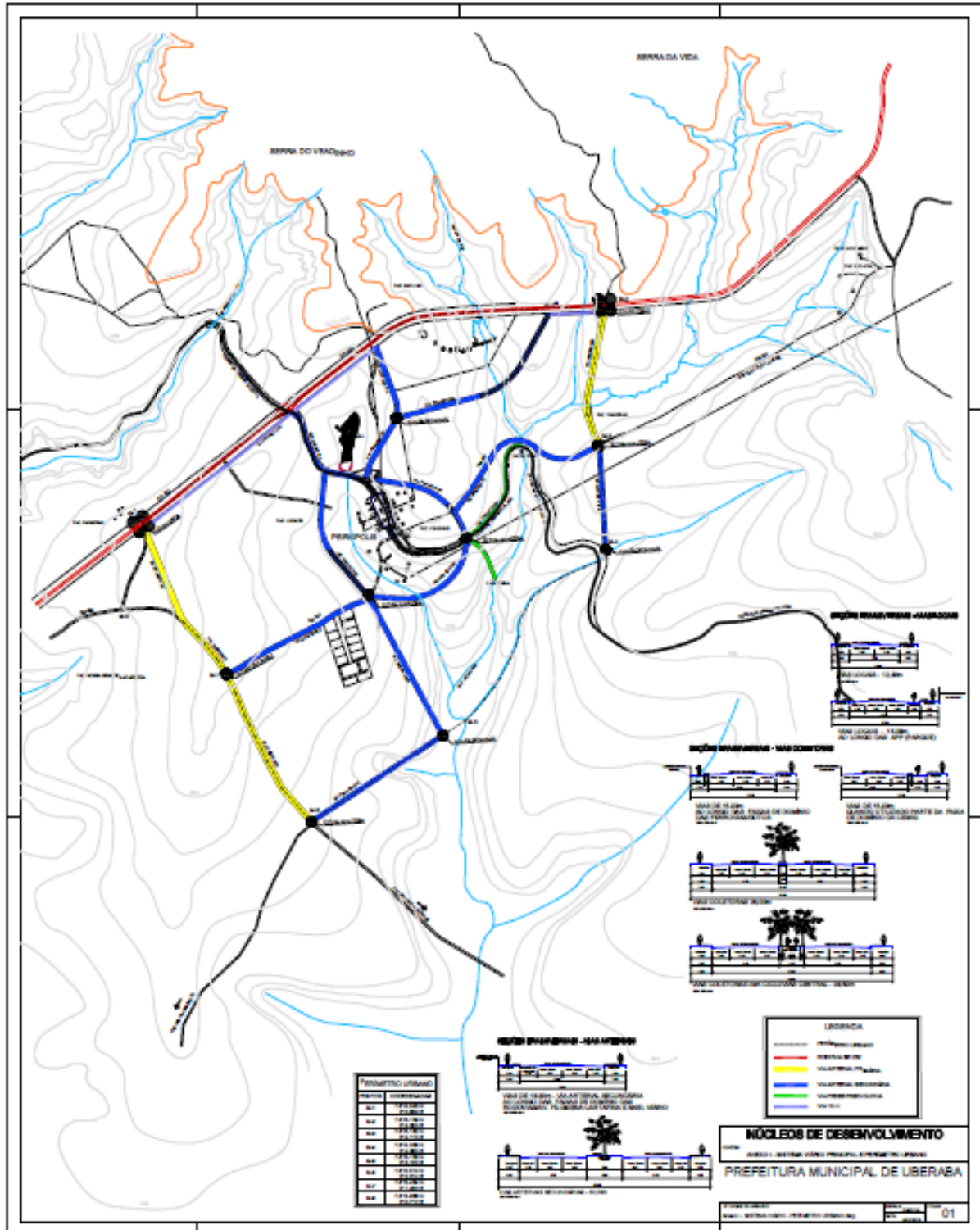
ÍNDICE

Nº. Título Artigos

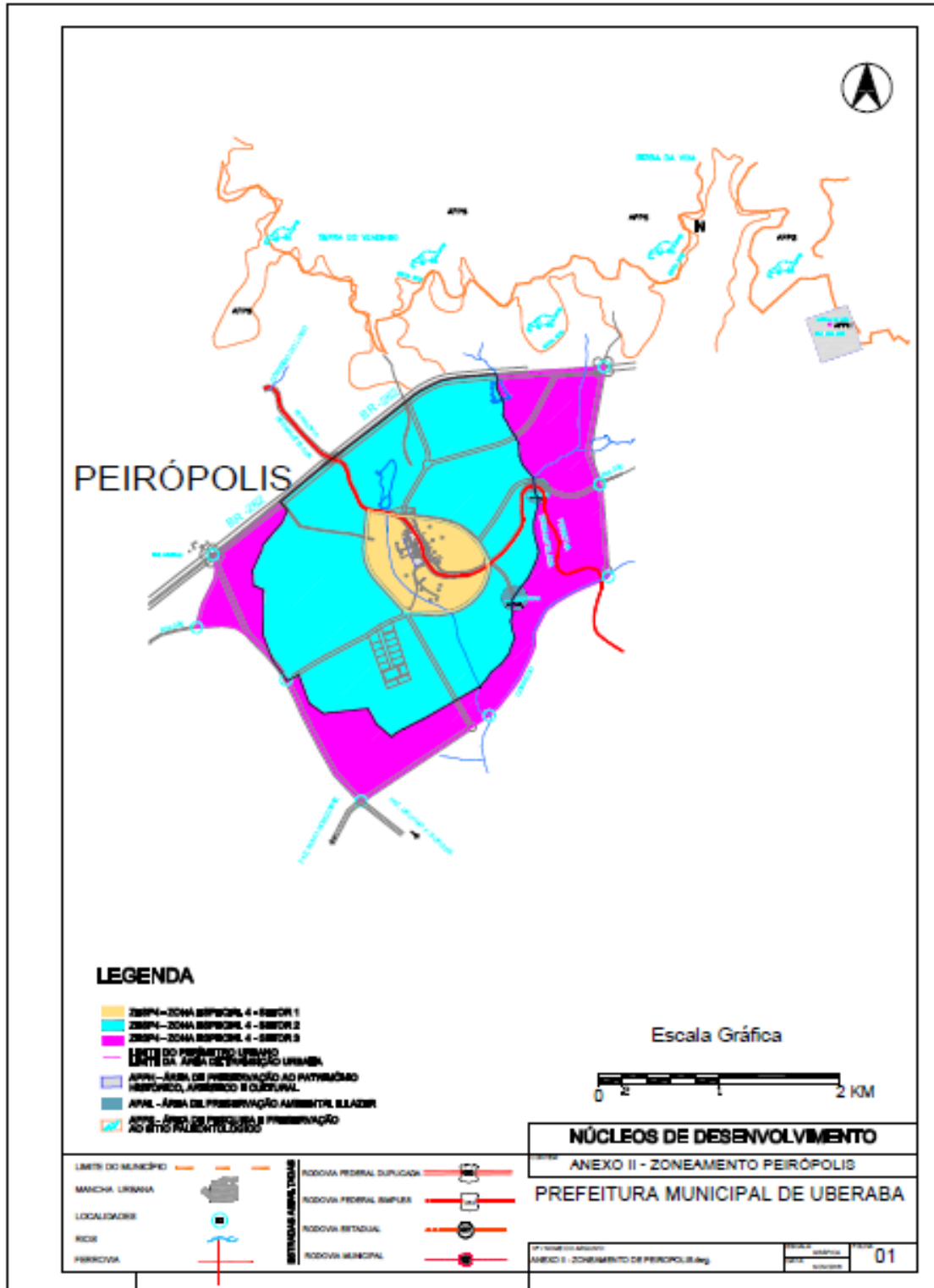
ANEXOS

Anexo III  
 Descrição dos contornos das áreas  
 de preservação (NR)

ANEXO I (NR)  
 MAPA DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL  
 E PERÍMETRO URBANO



ANEXO II (NR)  
MAPA DE ZONEAMENTO



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CONTORNOS DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO (NR)

- I – REVOGADO;
- a) REVOGADO;
- b) REVOGADO;
- c) REVOGADO.